



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA Nº 5/2023

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer REGIME DE URGÊNCIA, ao PLC nº 15/2023, que possui como objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022, a qual atualmente concede o direito ao selo oficial (credencial) para a utilização de vagas especiais de estacionamento público no Município de Itajaí somente para pessoas com deficiência física e visual. As alterações na lei são imprescindíveis, visto que com a modificação se pretende conceder o selo oficial (credencial) para o uso de vagas especiais de estacionamento público destinadas a deficientes para todas as pessoas diagnosticadas com autismo, sem a necessidade de comprovação de mobilidade física ou visual, em razão da exigência violar os direitos das pessoas autistas, além de ir contra os ditames da legislação federal vigente. Assim, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso III, letra D, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 11 DE MAIO DE 2023, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16 DE MAIO DE 2023, dada a relevância do assunto.**

JUSTIFICATIVA:

O presente pedido de urgência relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, possui como objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022, a qual atualmente concede o direito ao selo oficial (credencial) para a utilização de vagas especiais de estacionamento público no Município de Itajaí, somente para pessoas com deficiência física e visual.

Diante deste cenário, a proposição visa tornar direito o uso de vagas especiais de estacionamento público destinadas a deficientes para todas as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sem a necessidade de comprovação de deficiência física ou visual, uma vez que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, equipara o autista a pessoa com deficiência, não estabelecendo como condição para usufruir dos respectivos direitos garantidos na lei que a limitação seja mobilidade reduzida ou visual.

Deste modo, é de suma importância readequar a atual legislação municipal, através de ajustes em textos literários de artigos, e em específico, realizar a revogação do artigo 64, caput, da lei, vez que a permanência de obrigatoriedade de comprovação de limitação física ou visual para que pessoas autistas possam ter acesso a utilização de vagas de estacionamento públicas destinadas para pessoas com deficiência, se trata de exigência indevida, além de violar significativamente os direitos que lhe são assegurados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Por outro norte, através do projeto de lei, as pessoas autistas terão acesso adequado e seguro para os locais que precisam frequentar, como clínicas, escolas, hospitais, parques, shopping center e demais localidades públicas, proporcionando um aumento efetivo em sua qualidade de vida e de seus familiares, reduzindo a ansiedade e exaustão associada a tarefas cotidianas.

Cumpre destacar ainda, que o Transtorno do Espectro Autista se trata de uma síndrome capaz de desencadear desordem sensorial e rigidez comportamental resultando em inúmeros prejuízos à locomoção, bem como o estacionamento de veículos em áreas distantes ou a exposição excessiva a caminhadas, pode resultar em estímulos sensoriais aversivos ocasionando comportamentos disruptivos em pessoas autistas.

Ademais, a presente medida surtirá como uma forma de conscientizar a sociedade Itajaiense sobre as adversidades e desafios diários enfrentados por pessoas autistas, resultando em uma maior e necessária inclusão social e compreensão de diferenças.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2023

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB